



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

RQ 844/2003

## REQUERIMENTO Nº 103 (Do Deputado Peniel Pacheco e Outros)

15/12/03  
Câmara da Ples

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MESA DIRETORA.  
Em 15/12/03

**Requer ao BRB Seguros na qualidade de corretora da Seguradora Vera Cruz Vida e Previdência S/A, providências quanto ao pagamento de benefício relativo ao Seguro de Vida, do segurado Fernando Carlos Simões de Araújo.**

Paulo Roberto Guimarães da Castro

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requero, com fundamento no artigo 60, XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 56, IV na forma do art. 40, § 2º, art 39, § 2º, XII e art. 145, XIX, do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado ao Senhor Tarcísio Franklim de Moura, Diretor Presidente do Banco de Brasília - BRB, as informações abaixo elencadas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Res. n.º 044, 03  
Fls. n.º 0105/03

- 1) Considerando que o Senhor Fernando Carlos Simões Araújo, quando em vida, era correntista desta instituição financeira, na agência 0218, conta corrente nº 127-464-3;
- 2) Considerando que o Senhor Fernando Carlos Simões Araújo foi funcionário desta Câmara Legislativa, desde de 07 julho de 1993;
- 3) Considerando que o Senhor Fernando Carlos Simões Araújo assinou proposta de Seguro de Vida em Grupo, modalidade BRB Vida Premiado, em 11/01/1994;
- 4) Considerando que o referido seguro contratado tem cobertura de morte natural, morte acidental por invalidez permanente, total e parcial por acidente e decessos;

Handwritten signatures and initials covering the bottom half of the page.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

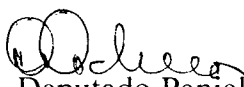
## Gabinete do Deputado Peniel Pacheco


- 5) Considerando que o Senhor Fernando Carlos Simões Araújo, veio a óbito no dia 15/04/2003, *causa mortis* detectada, edema pulmonar e cardiopatia crônica;
- 6) Considerando que o Senhor Fernando Carlos Simões Araújo, ainda em vida, foi premiado pela Vera Cruz Vida e Previdência, através de sorteio, cujo título é de nº 64118, série 8200301, solicitou o pagamento do prêmio, sendo encaminhado a empresa APLUB Capitalização S/A para recebimento do prêmio;
- 7) Considerando que no decorrer do trâmite do recebimento do referido prêmio, o segurado veio a falecer;
- 8) Considerando que a sua esposa Senhora Jeane Hilda Pereira de Araújo, ao solicitar o pagamento da premiação, foi informada de que a retirada do prêmio só poderia ser concedida mediante autorização judicial;
- 9) Considerando que a Senhora Jeane Hilda Pereira de Araújo, esposa do Senhor Fernando Carlos Simões Araújo, solicitou o pagamento de benefício relativo ao seguro contratado com a Vera Cruz Vida e Previdência S/A;
- 10) Considerando que a empresa Vera Cruz Vida e Previdência S/A recusou o pagamento da indenização, alegando que o segurado omitiu fato relevante para avaliação do risco, sendo o mesmo portador do *Diabetes Melittus* desde 1993.

Por fim, solicitamos esclarecimentos quanto ao não pagamento aos herdeiros do benefício relativo ao seguro contratado com a Vera Cruz Vida e Previdência S/A, bem como o não pagamento do Prêmio concedido, uma vez que é de direito do segurado Senhor Fernando Carlos Simões Araújo.

Diante do exposto, solicito sejam tomadas às providências cabíveis quanto ao envio do presente requerimento.

Sala das Sessões,

  
Deputado Peniel Pacheco

  
Deputada Anice Machado


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Req. n.º 844/03  
Fls. n.º 02



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

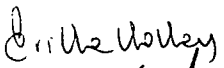
## Gabinete do Deputado Peniel Pacheco


  
Deputada Arlete Sampaio

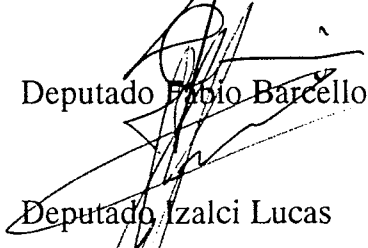
  
Deputado Benício Tavares

  
Deputado Chico Floresta

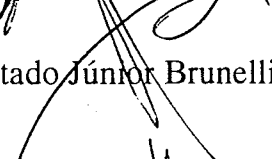
  
Deputado Chico Vigilante

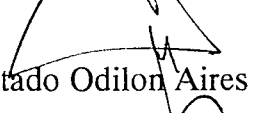
  
Deputada Érica Kokay

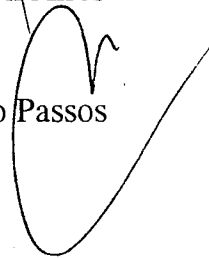
  
Deputado Fábio Barcellos

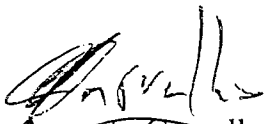
  
Deputado Izalci Lucas

  
Deputado Jorge Cauhy

  
Deputado Júnior Brunelli

  
Deputado Odilon Aires

  
Deputado Pedro Passos

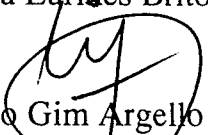
  
Deputado Augusto Carvalho


  
Deputado Carlos Xavier

  
Deputado Chico Leite

  
Deputada Eliana Pedrosa

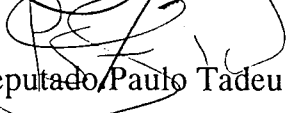
  
Deputada Eurides Brito

  
Deputado Gim Argello

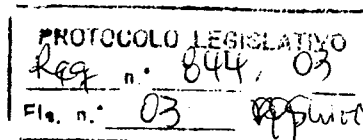
  
Deputado João de Deus

  
Deputado José Edmar

  
Deputado Leonardo Prudente

  
Deputado Paulo Tadeu

  
Deputado Wilson Lima



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**  
**COORDENADORIA DA GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O PÚBLICO**

**CARTA SUSEP/DEFIS/GEREP/Nº 4578/03**  
**Ref. PROCEDIMENTO GEREP Nº 1962/03**

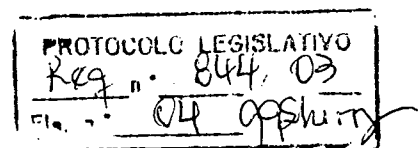
**VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco C, 8º andar - Jardim São Luiz - São Paulo - Capital, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 54.484.753/0002-20, por seu representante legal subscrito, em resposta à carta encaminhada por essa Coordenadoria, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar cópia da **RESPOSTA** encaminhada à Segurada, onde mantém negativa ao pagamento de indenização securitária, por se tratar de doença preexistente à contratação do seguro.

Renovando protestos de elevada estima e consideração.

*P. Deferimento.*

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2.003.

  
VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A





São Paulo, 19 de novembro de 2.003.

À  
Sra. Jeane Hilda Pereira de Araujo  
QNL 05, conjunto H, casa 14  
Taguatinga Sul - DF  
CEP

**CARTA SUSEP/DEFIS/GEREP/Nº 4578/03**  
**Ref. PROCEDIMENTO GEREPE Nº 1962/03**

VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco C, 8º andar - Jardim São Luiz - São Paulo - Capital, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 54.484.753/0002-20, por seu representante legal subscrito, vem, à presença de V.Sa., em resposta ao Procedimento de Intermediação proposto, informar que o sinistro foi reanalisado pela área jurídica e médica desta seguradora, sendo que o parecer foi pela manutenção da negativa, haja vista que o segurado sofria de Diabetes Mellitus desde 1993, não havendo que se falar em desconhecimento de tal doença quando da contratação do seguro.

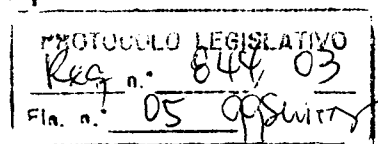
De acordo com o art. 1444 do Código Civil, no preenchimento do cartão proposta com declaração pessoal de saúde deve ser observada a mais rigorosa boa-fé, pois é baseada nas informações ali constantes, que a seguradora aceita a contratação e estipula o prêmio.

Ocorre que, no caso posto "sub examen" foi constatada omissão no preenchimento do cartão proposta, o que levou a Seguradora a contratar em erro, pois a doença que possui nexos com o óbito do segurado era preexistente à contratação.

Outra não é a estipulação constante das Condições Especiais do Contrato de Seguro, cláusula Terceira, parágrafo quarto, cujo teor transcreve:

**"Não fará jus às coberturas da apólice, nem à restituição de prêmios de seguros pagos, o Proponente ou segurado que, ao preencher o Cartão Proposta, tenha omitido quaisquer**

2



Av. Maria Coelho de Aguiar, 215 - Bloco C - 8º andar  
CEP 05804-900 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3741-2226 / 3741-1155  
www.veracruzprev.com.br



circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio (Art. 1.443 e 1.444 do Código Civil).

No mesmo sentido é a estipulação constante das Condições Gerais do Contrato de Seguro, itens 5.4 e 10, cujo teor transcreve:

**“5.4 Os funcionários que contratarem o seguro e não declararem no Cartão Proposta qualquer Doença Preexistente, perderão o direito à Indenização, não tendo direito inclusive a restituição de Prêmios.**

**10. PERDA DE DIREITOS**

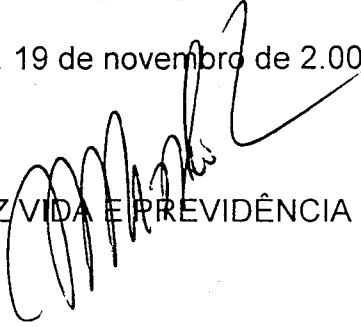
O Segurado Principal e seu Beneficiário perderão o direito a qualquer Indenização, bem como terão o seguro excluído, nos seguintes casos:

- **inexatidão ou omissão nas declarações do Cartão Proposta, que possam influir ou ter influído na aceitação ou na taxação do seguro;”**

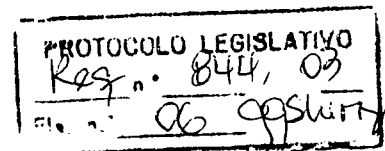
Assim, por ter restado demonstrado pelo parecer médico lavrado que era impossível ao segurado não ter conhecimento da existência de sua doença quando da contratação do seguro, bem como que houve a flagrante omissão dessa doença, mantemos a recusa no pagamento da indenização.

Diante do exposto, a Seguradora mantém a negativa ao pagamento de indenização securitária fundamentada em parecer médico, nas normas legais que regem o contrato de seguro e nas condições gerais do mesmo.

São Paulo, 19 de novembro de 2.003.

  
VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

SUSEP/NegDoençaPreexistente/Direto/Segurado financeiro/henrique



São Paulo, 23 de Setembro de 2003  
SIN 1885/03

Ao  
BRB Seguros  
Brasília- DF

REFERÊNCIA	
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	
Sinistro nº	1102005174
Segurado	Fernando Carlos Simões de Araujo
Estipulante	BRB - Correntistas

Prezados Senhores:

Recebemos a solicitação de pagamento de benefício relativo ao seguro contratado com a Vera Cruz Vida e Previdência S/A, conforme referência acima, e constatamos que:

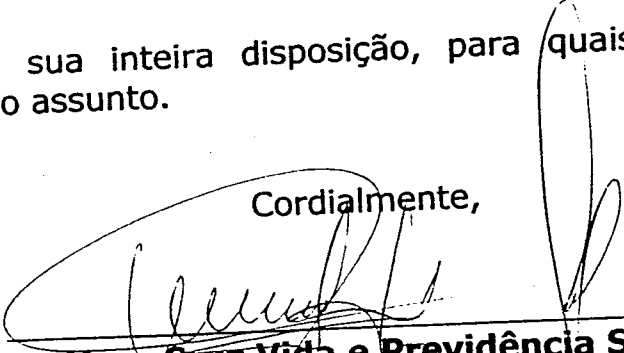
1. O segurado assinou em 11/01/94 a proposta do seguro, omitindo fato relevante para avaliação do risco.
2. Conforme documentação analisada por nossa Assessoria Médica, o referenciado era portador de Diabetes Melittus desde 1993.

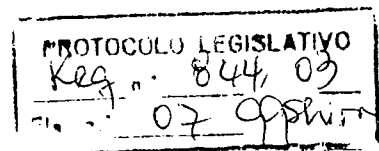
Lembramos que, de acordo com o previsto nas Condições Gerais e Especiais do Seguro de Vida em Grupo e com base no Código Civil Brasileiro, a não declaração no cartão-proposta de qualquer doença preexistente, implicará na perda do direito à indenização.

Dessa forma, consideramos que não é devido do pagamento do benefício solicitado.

Colocamo-nos à sua inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

Cordialmente,

  
**Vera Cruz Vida e Previdência S/A**  
Administração de Benefícios  
Fax: 0xx11-3748-6118





**PROPOSTA SEGURO  
BRB VIDA PREMIADO**

**BSB - ADMINISTRADORA E  
CORRETORA DE SEGUROS**

PROPOSTA 37167  
CERTIFICADO 22712

APOLICE: 0000010

SEGURADORA: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A

MODALIDADE: BRB VIDA PREMIADO

**DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

PROponente: FERNANDO CARLOS S. ARAUJO

ESTADO CIVIL: CASADO SEXO: MASCULINO

ENDEREÇO: QNL 05 CJ H CS 14

CEP: 72150050

DATA NASCIMENTO: 16/02/1958

CPF: 17998298120

BAIRRO: TAGUATINGA NORTE

CIDADE: BRASILIA

U.F.: DF

TELEFONE: 00615628852

**FORMA DE PAGAMENTO**

PERIODICIDADE PGTO: Mensal

BANCO: 0070

AGÊNCIA: 0218

CONTA CORRENTE: 1274643

DATA PRIM. PGTO.: 11/01/1994

DATA P/ DÉBITO: 2

**DADOS DO SEGURO**

PLANO: B04 (TITULAR + CONJUGE)

PREMIO: R\$46,54

PREMIO LÍQUIDO: R\$43,50

CONJUGE: GEANE HILDA P. DE ARAUJO

DATA NASCIMENTO: 16/09/1959

Coberturas	Importancia Segurada
MORTE NATURAL	49.527,51
MORTE ACIDENTAL	99.055,02
INVALIDEZ PERMANENTE TOT/PAR POR ACIDENTE	49.527,51
DECESSOS	3.000,00

**BENEFICIÁRIOS**

NOME	PARENTESCO	PARTICIPAÇÃO	DATA INCLUSÃO
DIOGO CESAR P. DE ARAUJO	FILHO	50,00%	11/01/1994
ANDYARA P. DE ARAUJO	FILHA	50,00%	11/01/1994

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Req. n.º 844, 03  
06/09/1994

# APLUB

## Capitalização

### RECIBO

Valor do Premio	R\$	3.000,00
+ Variação T.R.	R\$	46,90
= Valor Bruto	R\$	3.046,90
- Imposto de Renda	R\$	761,72
= Valor Líquido	R\$	2.285,18

Recebi da APLUB Capitalização S/A, a importância de R\$ 2.285,18 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), através do cheque da Caixa Econômica Federal, conforme demonstrado acima, como premiação de sorteio o título nº 64118, série 8200301, cedido por Vera Cruz Vida e Previdência S.A., ocorrida através da extração da Loteria Federal de 04 de janeiro de 2003.

Autorizo a divulgação do fato nos veículos de comunicação, ciente de que não terei ônus, nem vantagens de qualquer natureza.

Porto Alegre, 30 de abril de 2003

Fernando Carlos Simões de Araújo  
CPF: 179.982.981-20

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Reg. nº 844, 03

09 09/05/03